



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 02/10/2023

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 04, de 28 de setembro de 2023

Institui o Programa Especial de Refinanciamento das Anuidades, Contribuições e Multas fixadas pela OAB/DF - REGULARIZA/OAB-DF.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS – SECCIONAL DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IX do art. 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e tendo em vista o disposto no Provimento nº 185, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Federal da OAB,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Refinanciamento das Anuidades, Contribuições e Multas fixadas pelas OAB/DF - REGULARIZA/OAB-DF, o qual será regido pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º A adesão ao REGULARIZA/OAB-DF poderá se dar no período de 02 de outubro de 2023 até 30 de dezembro de 2023, por meio de assinatura de termo de compromisso e reconhecimento de dívida constante do Anexo I, a ser firmado no ato do refinanciamento, constituindo-se manifestação irrevogável e irretroatável do aderente de concordância com as seguintes condições:

I – confissão do débito, inclusive para fins de propositura imediata de ação cabível para cobrança e demais medidas restritivas, especialmente a inscrição em cadastros de inadimplentes e protestos, em caso de nova inadimplência;

II – desistência e renúncia expressas do aderente, nas esferas administrativas e judicial, a qualquer impugnação, recurso ou direito de ação relativo ao débito a ser quitado.

Art. 3º O programa abrange os débitos vencidos e não quitados até 28 de setembro de 2023, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, e obedecerá aos seguintes parâmetros máximos de descontos e

parcelamentos, de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo aderente, consolidada na forma das tabelas constante do Anexo II:

I – em caso de pagamento à vista, em parcela única, efetuado mediante cartão de crédito ou boleto bancário, será concedido desconto de 100% nos juros e na multa devida pelo aderente;

II – em caso de pagamento parcelado efetuado mediante cartão de crédito:

a) se o pagamento for efetuado em até seis parcelas, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) nos valores devidos a título de juros e multa;

b) se o pagamento for efetuado em sete a nove parcelas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) nos valores devidos a título de juros e multa;

c) se o pagamento for efetuado em dez a doze parcelas, será concedido desconto 75% (setenta e cinco por cento) nos valores devidos a título de juros e multa;

III – em caso de pagamento parcelado efetuado mediante boleto bancário:

a) se o pagamento for efetuado em até seis parcelas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) nos valores devidos a título de juros e multa;

b) se o pagamento for efetuado em sete a doze parcelas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) nos valores devidos a título de juros e multa;

Art. 4º O vencimento da primeira parcela será sempre na data de adesão da negociação, podendo as parcelas subsequentes ter vencimento estipulado para os dias dez ou trinta de cada mês.

Art. 5º Tanto no caso de pagamento à vista, como para os casos de parcelamento, será acrescida atualização monetária, a ser calculada com base na variação do Índice Geral de Preço - IGP-M, desde o ano da primeira inadimplência.

Art. 6º O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para inscritos com mais de cinco anos e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para jovem advogado e estagiários.

Art. 7º O parcelamento de que trata esta Resolução não abrange os débitos relativos a multas eleitorais, multas aplicadas pelo Tribunal de Ética e Disciplina, taxas de serviços, tampouco honorários advocatícios e custas processuais nos casos judicializados.

Art. 8º Em caso de atraso de pagamento de até três parcelas, incidirão sobre os respectivos valores juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária, a ser calculada pela variação do Índice Geral de Preço — IGP-M.

Art. 9º O aderente será excluído do REGULARIZA/OAB-DF na hipótese de:

I – descumprimento de quaisquer exigências previstas nesta resolução;

II – falta de pagamento de três parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, contados do vencimento.

§1º Ocorrendo a exclusão do aderente do REGULARIZA/OAB-DF, o pagamento parcialmente efetuado extinguirá o crédito de forma proporcional ao débito mais antigo que originalmente compôs o montante total renegociado e reconhecido, e implicará na perda dos benefícios constantes nesta resolução.

§2º A exclusão do aderente do REGULARIZA/OAB-DF independará de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§3º A exclusão do aderente do REGULARIZA/OAB-DF implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da regulamentação aplicável à época da respectiva constituição de cada débito.

§4º Em qualquer hipótese de exclusão do aderente do REGULARIZA/OAB-DF, o termo de compromisso e reconhecimento de dívida constituirá automaticamente Certidão de Dívida Ativa, a qual será objeto de imediata execução de título extrajudicial sem qualquer limitação temporal para sua propositura.

Art. 10. Em caso de pagamento do parcelamento por meio de boletos, somente será possível a adesão ao REGULARIZA/OAB-DF mediante a assinatura do termo de compromisso e reconhecimento de dívida.

Parágrafo único. Fica dispensada a assinatura do termo de confissão de que trata o caput deste artigo em caso de pagamentos efetuados por meio de cartão de crédito.

Art. 11. A adesão ao presente programa enseja a suspensão de processos disciplinares e judiciais a que o aderente responda em decorrência dos débitos confessados, bem como de eventuais medidas de restrição do nome do aderente perante órgãos de proteção de crédito.

Art. 12. A mora ou o inadimplemento do pagamento dos valores renegociados por meio do REGULARIZA/OAB-DF implicará a inscrição do devedor nos órgãos de proteção de crédito e de protesto.

Art. 13. A cobrança poderá usar meios de comunicação *sms*, e-mail, telefone, carta, entre outros, a fim de cobrar extrajudicial àqueles que estejam em débito com a OAB/DF, aderentes ou não ao REGULARIZA/OAB-DF, sem prejuízo da instauração dos processos disciplinares cabíveis.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2023.

Délio Lins e Silva Júnior

Presidente

Lenda Tariana Dib Faria Neves

Vice-Presidente

Paulo Maurício Braz Siqueira

Secretário-Geral

Roberta Batista de Queiroz

Secretária-Geral Adjunto

Rafael Teixeira Martins

Diretor Tesoureiro

ANEXO I – Termo de compromisso e reconhecimento de dívida

Emitido quando da emissão do acordo

ANEXO II – Tabela de parâmetros máximos de descontos e parcelamentos

PAGAMENTO À VISTA EM PARCELA ÚNICA

(BOLETO OU CARTÃO DE CRÉDITO)

VALOR	JUROS	MULTA
Principal + atualização	100% de desconto	100% de desconto

PAGAMENTO PARCELADO EXCLUSIVAMENTE POR CARTÃO DE CRÉDITO

VALOR	PRAZO	JUROS	MULTA
Principal + Atualização	Em até 6 vezes	90% de desconto	90% de desconto
Principal + Atualização	Entre 7 e 9 vezes	80% de desconto	80% de desconto
Principal + Atualização	Entre 10 e 12 vezes	75% de desconto	75% de desconto

PAGAMENTO PARCELADO POR BOLETO BANCÁRIO

VALOR	PRAZO	JUROS	MULTA
Principal + Atualização	Em até 6 vezes	70% de desconto	70% de desconto
Principal + Atualização	Entre 7 e 12 vezes	60% de desconto	60% de desconto

Documento assinado digitalmente